



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a flexibilização do uso de meias em brinquedos de recreação de solo acolchoado para pessoas com transtorno do espectro autista e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica facultado o uso de meias em brinquedos de recreação de solo acolchoado, tais como pula-pulas, camas elásticas e similares, para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras condições médicas que envolvam hipersensibilidade sensorial, nos estabelecimentos localizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para fazer jus à flexibilização prevista no art. 1º, o beneficiário ou seu responsável legal deverá apresentar documento que comprove a condição, como laudo médico, carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista ou qualquer outro documento equivalente.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar avisos informativos sobre a presente legislação em local visível, garantindo a ampla divulgação do direito aqui estabelecido.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator a advertência e, em caso de reincidência, a penalidades conforme regulamento posterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir maior acessibilidade e inclusão a pessoas com transtorno do espectro autista e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial nos espaços de lazer do Estado de Santa Catarina. Muitos estabelecimentos exigem o uso de meias por razões sanitárias e de segurança, contudo, para indivíduos com hipersensibilidade, essa exigência pode representar um obstáculo ao acesso ao lazer e ao bem-estar.

Dessa forma, a flexibilização do uso de meias para esses indivíduos não compromete os padrões de higiene e segurança, podendo ser equilibrada com práticas de higienização adequadas. Esta medida é um passo importante para a inclusão social e para o reconhecimento das necessidades individuais das pessoas com TEA e demais condições sensoriais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 11/03/2025, às 15:55.
